

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA IMPLANTAÇÃO DE UMA CEREALISTA NO RIO GRANDE DO SUL COM ENFOQUE CONTÁBIL NA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO

DIERINGS, Diogo Felipe*, Faculdade FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

HECKLER, Lauri Aloisio, Faculdade FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

WISNIEWSKI, Adelino Pedro, Faculdade FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

LIMA, Cristiano, Faculdade FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

OLIVEIRA, Natalie Schmidt, Faculdade FEMA. Santa Rosa, RS, Brasil.

Autor para correspondencia: diogo.dierings@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo desenvolver um planejamento tributário de uma empresa cerealista visando o ângulo contábil na sua estruturação. Diante desta complexidade, esta pesquisa busca abordar todos os processos contábeis e legais que envolvem neste processo. A análise se transcenderá no seu planejamento tributário, embasamento legal, enquadramento e no regime tributário que melhor se qualificará, tendo em vista um investimento avaliado milhões de reais. O problema desta pesquisa consiste em compreender a profundidade dos aspectos que podem determinar esta análise, tendo em vista as suas operações, incentivos e benefícios fiscais e legislação. O trabalho utilizará no seu desenvolvimento uma abordagem qualitativa, contendo referências bibliográfica e uma análise teórica. Conclui-se que, por meio de um planejamento tributário eficiente e uma estrutura contábil bem definida, é possível garantir maior segurança jurídica, redução de custos fiscais e melhor alocação dos recursos financeiros. E, por fim, possa contribuir para novos projetos fortalecendo esta cadeia do agronegócio que gira fortemente a economia do nosso Brasil.

Palabras clave: Planejamento, Tributação, Contábil, Cerealista

**PLANIFICACIÓN TRIBUTARIA EN LA IMPLEMENTACIÓN DE UNA PRODUCCIÓN DE
CEREALES EN RIO GRANDE DO SUL CON ENFOQUE CONTABLE EN LA
ESTRUCTURACIÓN DEL PROYECTO**

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es desarrollar un plan fiscal para una empresa cerealera, centrándose en el aspecto contable de su estructuración. Dada esta complejidad, esta investigación busca abordar todos los procesos contables y legales involucrados. El análisis se centrará en su planificación fiscal, base legal, clasificación y el régimen fiscal más adecuado, considerando una inversión valorada en millones de reales. El objetivo de esta investigación es comprender en profundidad los aspectos que pueden determinar este análisis considerando sus operaciones, incentivos y beneficios fiscales, y legislación. El trabajo utilizará un enfoque cualitativo en su desarrollo, con referencias bibliográficas y un análisis teórico. Se concluye que, mediante una planificación fiscal eficiente y una estructura contable bien definida, es posible garantizar una mayor seguridad jurídica, la reducción de costos fiscales y una mejor asignación de recursos financieros. Y, finalmente, puede contribuir a nuevos proyectos que fortalezcan esta cadena agroindustrial que impulsa fuertemente la economía de nuestro Brasil.

Palabras clave: Planificación, Tributación, Contabilidad, Cerealista

1. INTRODUÇÃO

O agronegócio é um dos pilares da economia brasileira, representando parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), das exportações e da geração de empregos. Entre os principais produtos agrícolas, a soja, o milho e o trigo ocupam posições de destaque. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil possui capacidade de armazenamento de 52,9% da sua produção total no 1º semestre de 2024.

Na região sul, os silos representam 65,1% da capacidade de armazenagem dos grãos da sua produção. Esses números demonstram o volume expressivo que circula e exige armazenagem e gestão especializada.

A crescente demanda mundial por alimentos, aliada à competitividade da produção agrícola brasileira, impulsiona a necessidade de infraestrutura adequada para dar suporte ao escoamento da safra e à agregação de valor aos produtos. Nesse contexto, as cerealistas se consolidam como agentes

fundamentais na manutenção da segurança alimentar e na sustentação do superávit da balança comercial brasileira.

Diante disso, o trabalho busca desenvolver um planejamento para a construção de uma cerealista no que envolve processos contábeis. Tendo em vista um foco principal no seu planejamento tributário, legal, enquadramento e tipo de regime a ser implantado.

A pesquisa será desenvolvida com uma abordagem qualitativa, contendo referências bibliográfica e uma análise teórica. Será considerado a implantação da cerealista no estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

As operações de uma cerealista vão além da estrutura física de armazenagem, envolve planejamento estratégico, análise de riscos e uma forte governança tributária e contábil. A governança contábil e tributária em empresas cerealistas é ainda mais relevante quando se consideram os incentivos fiscais regionais, os benefícios do crédito presumido de ICMS em alguns estados e as regras diferenciadas aplicáveis a exportações.

O desafio tributário se agrava em razão da natureza das operações com grãos, que envolvem transações interestaduais, operações com produtores rurais, muitas vezes não obrigados à emissão de nota fiscal, movimentações de estoques em armazéns gerais e contratos de barter. Cada uma dessas operações tem particularidades fiscais que, se não forem corretamente planejadas e registradas, podem gerar contingências ou perda de créditos tributários importantes.

O processo contábil desempenha um papel fundamental na construção e no planejamento tributário de uma empresa cerealista, pois é por meio dela que se registra e controla todas as operações financeiras e fiscais da organização. No setor cerealista, onde as transações envolvem diversos tipos de mercadorias,

operações interestaduais, contratos específicos como o barter e movimentações de estoque em armazéns, a contabilidade é indispensável para garantir a correta apuração dos impostos e o cumprimento das obrigações legais.

Além de fornecer informações precisas sobre receitas, despesas, ativos e passivos, a contabilidade permite a análise detalhada dos impactos tributários de cada operação. Isso possibilita aos gestores identificar oportunidades para otimizar a carga tributária, aproveitando benefícios fiscais e evitando riscos de autuações por irregularidades.

2. METODOLOGIA

O processo metodológico busca compreender o caminho a ser utilizado para a criação do planejamento estratégico da cerealista, com objetivo de apresentar todo o processo que o envolve, abordando como será desenvolvido e como também irá apresentar dados relacionado a análise.

A presente pesquisa é categorizado quanto à sua natureza como uma pesquisa exploratoria e descritiva, buscando ampliar o conhecimento sobre o tema abordado. Quanto aos procedimentos utilizados para o desenvolver da pesquisa é considerada como pesquisa bibliográfica, buscando referencias de livros, revistas e artigos de autores renomados no assunto.

Quanto à forma de abordagem foi realizada uma pesquisa qualitativa, envolvendo uma serie de decisão sobre os aspectos legais a ser adotar e buscando atender as normas que regem neste processo.

E quanto aos objetivos do trabalho, é classificada como aplicada tendo em vista as análises e os seus resultados. Buscando desenvolver o conhecimento para á aplicação.

Os dados da pesquisa foram elaborados através de análises de mercado, demandas e demais fatores. O planejamento ocorreu no período de abril de 2025 a maio de 2025 por meio de um processo de conhecimento do setor e desenvolvimento do planejamento tributário.

Os dados da análise foram analisados de modo comparativo, buscando evidenciar o porque e as vantagens na decisão do resultado. Sendo abordado de forma explicativa os fatores que compõem todo o processo contábil neste estudo.

Buscou-se informar os tipos de enquadramentos, modelos de regimes tributários e evidenciar alguns dos principais impostos que envolvem na sua tributação. Trazendo uma série de normas com seu embasamento jurídico para a estruturação do planejamento.

3. PLANEJAMENTO TRIBUTARIO DE UMA CEREALISTA

As empresas cerealistas exercem papel fundamental na cadeia produtiva do agronegócio brasileiro, especialmente na intermediação entre produtores rurais e o mercado consumidor, seja ele interno ou externo. Essas organizações atuam principalmente na compra, armazenagem, secagem, beneficiamento, classificação e venda de grãos como soja, milho, trigo e arroz. Por sua natureza operacional e pelo volume das transações envolvidas, essas empresas estão inseridas em um ambiente econômico de alta complexidade logística, tributária e regulatória.

No que diz respeito à sua natureza jurídica e econômica, as cerealistas são, em regra, constituídas sob a forma de sociedades empresárias, organizadas para a obtenção de lucro através da intermediação de produtos agrícolas. Como destaca Amaro (2023), a atividade empresarial, independentemente do setor, é

regida por princípios como a livre iniciativa e a função social, elementos essenciais para compreender o papel dessas organizações no desenvolvimento regional e na segurança alimentar.

Do ponto de vista tributário, as empresas cerealistas operam em um regime desafiador, dada a variedade de tributos incidentes sobre suas operações, como ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Além disso, a aplicação de regimes especiais, como a não cumulatividade e a suspensão tributária em exportações, exige domínio técnico sobre a legislação vigente. Segundo Carrazza (2020), a tributação no agronegócio deve ser analisada sob o prisma da extrafiscalidade, pois o fisco deve considerar o papel estratégico das atividades agroindustriais na economia nacional.

Além das obrigações tributárias, as cerealistas também estão sujeitas a regulamentações ambientais, sanitárias e contratuais. A armazenagem de grãos, por exemplo, envolve aspectos técnicos rigorosos de controle de qualidade, que demandam investimentos em tecnologia e capacitação. De acordo com Porter (1989), setores como o agrícola, que operam com base em commodities, tendem a buscar vantagem competitiva não apenas pelo custo, mas pela eficiência operacional e pela agregação de valor — o que se reflete diretamente nas atividades cerealistas que investem em infraestrutura e logística integrada.

Nesse contexto, a gestão tributária e contábil das empresas cerealistas torna-se uma atividade estratégica. Como aponta Sabbag (2021), o planejamento tributário responsável, realizado dentro dos limites legais, é uma ferramenta legítima para redução de custos e aumento da competitividade. No entanto, essa prática exige profundo conhecimento dos regimes tributários aplicáveis e das obrigações acessórias, especialmente em um ambiente normativo tão volátil como o brasileiro.

O papel das cerealistas, portanto, transcende a mera intermediação

comercial, essas empresas são agentes logísticos, fiscais, financeiros e tecnológicos, integrando a cadeia agroindustrial de maneira estratégica. Sua atuação eficiente depende de um planejamento que envolva não apenas gestão operacional, mas também um adequado enquadramento jurídico e tributário, pautado nas diretrizes do direito empresarial e do direito tributário brasileiro.

3.1 NATUREZA JURIDICA

Para além das atividades operacionais, essas organizações possuem implicações jurídicas complexas quanto à sua constituição, responsabilidade e regime tributário. Compreender a natureza jurídica dessas empresas é indispensável para a análise adequada de suas obrigações legais e direitos perante o ordenamento jurídico.

A natureza jurídica de uma entidade ou instituto representa sua essência normativa no contexto do Direito. Como ensina Clóvis Beviláqua (2007), um dos principais sistematizadores do Direito Civil brasileiro, a natureza jurídica se define a partir das características essenciais e das funções atribuídas a determinado ente jurídico. Isso permite ao jurista distinguir os efeitos e os regimes jurídicos aplicáveis a cada tipo de organização.

No caso das empresas cerealistas, sua natureza jurídica pode variar conforme a forma como são organizadas e registradas. Em geral, são constituídas como sociedades empresárias de direito privado, podendo adotar diversos tipos societários, como empresário individual, sociedade limitada (LTDA) ou sociedade anônima (S.A.). A escolha do tipo societário implica diferentes consequências quanto à responsabilidade dos sócios, regime tributário, capital social, governança e transparência.

No contexto das cerealistas, a forma mais comum de organização é a sociedade limitada, em razão de sua simplicidade administrativa e da limitação

de responsabilidade dos sócios ao valor de suas quotas. Fábio Ulhoa Coelho (2023) aponta que a sociedade limitada apresenta uma natureza jurídica contratual-institucional: embora se origine de um contrato social, adquire personalidade jurídica própria com o registro no órgão competente, o que a torna sujeito autônomo de direitos e obrigações.

Outra forma possível de organização para empresas cerealistas de grande porte é a sociedade anônima, especialmente aquelas que desejam captar investimentos no mercado de capitais ou ampliar suas operações com governança mais sofisticada. Segundo Fran Martins (2011), a natureza jurídica da sociedade anônima é essencialmente institucional, pois sua existência e funcionamento não dependem da vontade individual dos acionistas, e sim das regras estabelecidas em sua estrutura estatutária, como previsto na Lei nº 6.404/1976.

Há ainda casos em que cerealistas são organizadas como cooperativas agroindustriais, cuja natureza jurídica é diversa das sociedades empresárias. Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello (2018), a cooperativa possui natureza jurídica *sui generis*, com base em princípios associativos e não lucrativos, voltada à mutualidade de interesses entre os cooperados. No entanto, quando atuam no mercado em nome próprio e em escala significativa, essas cooperativas podem ser equiparadas a empresas para fins tributários e regulatórios.

Do ponto de vista do Direito Tributário, a análise da natureza jurídica das cerealistas é igualmente relevante. A depender da sua constituição, receita bruta anual e regime de apuração, essas empresas podem optar por diferentes regimes tributários, tais como o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o Lucro Real. Conforme destaca Hugo de Brito Machado (2022), é a natureza jurídica e a forma de atuação da entidade que determina o regime legal tributário aplicável, e não apenas sua atividade-fim.

Empresas cerealistas de menor porte, podem ser optantes pelo Simples Nacional, desde que não estejam impedidas por legislação específica (como revendas de combustíveis, por exemplo). Já aquelas de médio e grande porte, com alta receita e operações interestaduais, geralmente optam pelo Lucro Real, especialmente devido ao aproveitamento de créditos de PIS e COFINS não cumulativos e à compensação de prejuízos fiscais.

Roque Carrazza (2020) sustenta que a definição da natureza jurídica da obrigação tributária exige a análise da relação jurídica que se estabelece entre fisco e contribuinte, e que qualquer equívoco quanto à natureza do sujeito passivo pode levar à tributação indevida ou à nulidade do lançamento. Portanto, conhecer a natureza jurídica das empresas cerealistas é condição necessária para o correto cumprimento de suas obrigações fiscais.

As implicações jurídicas da natureza jurídica da empresa cerealista são amplas. No campo das obrigações civis, definem-se responsabilidades dos sócios e limites da atuação empresarial. No âmbito tributário, determinam o regime de apuração e recolhimento de tributos. Na esfera administrativa e ambiental, influenciam a forma de obtenção de licenças, alvarás e autorizações para funcionamento e transporte de produtos agrícolas.

A identificação correta da natureza jurídica também afeta a aplicação de incentivos fiscais e o acesso a linhas de crédito específicas voltadas ao setor agroindustrial. Algumas políticas públicas consideram o tipo de pessoa jurídica para conceder benefícios ou participar de programas de incentivo, como os oferecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

3.2 ENQUADRAMENTO TRIBUTARIO

A escolha do regime tributário é uma das decisões mais estratégicas para

a gestão fiscal das empresas no Brasil. Os regimes determinam a forma de apuração e recolhimento dos tributos, impactando diretamente na carga tributária, na burocracia envolvida e na própria viabilidade econômica do negócio. No ordenamento jurídico brasileiro, destacam-se três regimes principais: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

O Simples Nacional é um regime diferenciado voltado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. Ele unifica o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, promovendo a simplificação do recolhimento. Esse regime foi amplamente discutido por estudiosos como Sabbag (2021), que o apresenta como um mecanismo de incentivo à formalização e à competitividade dos pequenos negócios, ainda que com limitações quanto ao porte e à atividade da empresa.

Por sua vez, o Lucro Presumido é um regime de tributação simplificada para empresas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, no qual a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social é determinada por meio de percentuais presumidos sobre a receita bruta. Conforme Machado (2022), esse regime representa uma alternativa intermediária entre o Simples Nacional e o Lucro Real, sendo vantajoso principalmente para empresas com margens de lucro superiores à presunção legal.

O Lucro Real, por sua complexidade, é tratado como o regime mais técnico e adequado para grandes empresas ou para aquelas obrigadas por lei, como as instituições financeiras. Nesse regime, o imposto de renda e a contribuição social são apurados com base no lucro contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação fiscal. De acordo com Carrazza (2020), o Lucro Real é o regime que melhor reflete a capacidade contributiva da empresa, embora demande maior controle contábil e fiscal.

Clássicos do Direito Tributário, como os estudos de Amaro (2023),

reforçam que a escolha do regime tributário deve considerar não apenas o aspecto econômico, mas também o jurídico, uma vez que cada modelo pressupõe obrigações acessórias específicas e regras distintas de apuração. Essa análise técnica e estratégica torna-se ainda mais relevante diante da constante mutação da legislação tributária brasileira.

Portanto, o adequado enquadramento da empresa no regime tributário é fundamental para a conformidade fiscal e para a saúde financeira da organização, devendo ser orientado por profissionais capacitados, com base na legislação vigente e nos princípios tributários consagrados na doutrina.

3.3 INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Dada a relevância desse setor, o Estado brasileiro desenvolveu diversas políticas de incentivo fiscal, visando estimular a eficiência produtiva, o investimento em infraestrutura e a competitividade internacional. Esses incentivos, contudo, não são homogêneos e variam conforme o ente federativo, a natureza jurídica da empresa e o tipo de atividade exercida.

No âmbito federal, destacam-se os benefícios relacionados aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. Um dos principais mecanismos de incentivo é a isenção ou alíquota zero de PIS e COFINS sobre receitas de exportação de produtos agrícolas, conforme estabelecido no artigo 149, §2º, inciso I, da Constituição Federal. Essa medida visa desonerar as operações voltadas ao mercado externo, aumentando a competitividade do agronegócio brasileiro no comércio internacional. Hugo de Brito Machado (2022) destaca que os incentivos fiscais voltados à exportação são legítimos e compatíveis com a Constituição, desde que previstos expressamente em lei e respeitado o princípio da legalidade tributária.

Outro benefício relevante é o crédito presumido de PIS e COFINS sobre

insumos agrícolas, quando a empresa está no regime de Lucro Real. Este benefício permite a dedução de valores relativos à aquisição de produtos utilizados na industrialização ou comercialização de grãos. Ainda no campo federal, a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) oferece incentivos para empresas que investem em pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo soluções tecnológicas aplicadas à armazenagem e controle de qualidade de grãos. Fran Martins (2011) destaca que tais benefícios visam não apenas reduzir o custo tributário das empresas, mas também induzir comportamentos econômicos desejáveis, como o investimento em inovação e sustentabilidade.

No plano estadual, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é o principal tributo sujeito a incentivos fiscais direcionados às empresas cerealistas. Os estados da federação, dentro da autonomia conferida pelo artigo 155 da Constituição Federal, têm competência para conceder isenções, reduções de base de cálculo e créditos presumidos a fim de atrair investimentos ou estimular setores estratégicos.

Um exemplo recorrente é a isenção de ICMS nas saídas interestaduais de grãos in natura, prática adotada em estados como Mato Grosso, Goiás e Paraná, desde que a empresa atenda aos requisitos de registro e regularidade fiscal. Além disso, muitos estados instituem regimes especiais de tributação, que permitem à cerealista operar com alíquotas diferenciadas, desde que invista em infraestrutura ou gere empregos locais.

Clóvis Beviláqua (2007), ao tratar do papel do Estado no fomento da atividade econômica, argumenta que o ordenamento jurídico pode e deve dispor de mecanismos para estimular determinados setores, desde que esses mecanismos estejam fundamentados no interesse público e não violem a igualdade tributária. Essa compreensão embasa a prática dos incentivos fiscais como instrumentos legítimos de política econômica e social.

Além dos benefícios tributários diretos, as empresas cerealistas podem se beneficiar de incentivos indiretos, como financiamentos subsidiados, subvenções econômicas e programas de apoio logístico e tecnológico. O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), do BNDES, é um exemplo de instrumento voltado à modernização da infraestrutura de armazenagem no campo. Tais programas, ainda que não configurem isenção ou redução de tributos, funcionam como mecanismos fiscais indiretos por reduzirem custos e aumentarem a eficiência operacional das empresas beneficiárias.

Fábio Ulhoa Coelho (2023) destaca que o Estado moderno não atua apenas como arrecadador de tributos, mas também como indutor de políticas públicas, utilizando a tributação e o gasto público como alavancas para o desenvolvimento econômico. No caso das empresas cerealistas, o acesso a linhas de crédito com juros abaixo dos praticados no mercado pode ser decisivo para a expansão da capacidade produtiva e logística, especialmente em um setor altamente sensível à sazonalidade e às variações climáticas.

Os incentivos e benefícios fiscais às empresas cerealistas constituem ferramentas centrais para o fortalecimento do agronegócio nacional. Eles envolvem tanto instrumentos tributários diretos – como isenções, alíquotas reduzidas e créditos presumidos – quanto mecanismos indiretos, como financiamentos públicos e subvenções condicionadas à ampliação da capacidade de armazenagem ou à modernização tecnológica.

Entretanto, para usufruir desses benefícios, é essencial que a empresa esteja regularmente constituída, com natureza jurídica compatível com os programas disponíveis e regime tributário adequado. Uma escolha equivocada pode representar não apenas a perda de incentivos, mas também riscos de autuação fiscal, conforme adverte Roque Carrazza (2020) ao tratar da

necessidade de segurança jurídica e planejamento tributário na estruturação empresarial.

4. RESULTADO

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial para a gestão eficiente de qualquer empresa, especialmente em setores com alta complexidade operacional e de grande volume de movimentações financeiras, como é o caso das cerealistas.

Portanto, o planejamento tributário para uma cerealista deve considerar, de forma integrada, aspectos legais, contábeis e operacionais. Ele permite não apenas a economia de tributos de forma lícita, mas também proporciona maior segurança jurídica, evita autuações fiscais e contribui para a sustentabilidade financeira da empresa. Dessa forma, a contextualização do planejamento tributário se torna um ponto de partida indispensável para uma gestão fiscal estratégica no setor de comercialização de grãos.

4.1 PROCESSO CONTÁBIL

Com um investimento estimado milhões, exige-se um controle rigoroso desde a fase de aquisição do terreno até a entrada em operação. Já a contabilidade contribui em classificar e registrar corretamente os ativos imobilizados, como silos, secadores, equipamentos e construções, como também a controlar o cronograma físico-financeiro, verificando se os gastos estão dentro do previsto;

A contabilidade fornece informações confiáveis que auxiliam a diretoria em decisões estratégicas. Por exemplo, analisar se é mais vantajoso adquirir grãos à vista ou via contratos futuros (*hedge*). Definir se a empresa deve investir primeiro em mais silos ou em frota própria, verificar a margem de lucro por tipo

de produto (soja, milho, trigo) e por serviço prestado (armazenagem, secagem, transporte).

Essas análises só são possíveis com base em relatórios contábeis bem elaborados, como demonstração do resultado de exercício DRE, por centro de custo, balancetes mensais, indicadores financeiros e de rentabilidade.

Com o apoio do setor contábil, é possível simular cenários fiscais para entender os impactos de cada tipo de operação, como compra de grãos, barter, armazenagem de terceiros, exportação. Com isso, poder aproveitar créditos de PIS, COFINS e ICMS, controlando os benefícios fiscais vigentes no estado e no município.

Ao longo do tempo, os relatórios contábeis fornecerão indicadores estratégicos como, margem de contribuição por serviço e produto, custo fixo versus variável por safra, ponto de equilíbrio operacional, rentabilidade por tipo de cliente (produtor, indústria, exportadora).

4.2 EMBASAMENTO LEGAL

As Cerealistas diante de seu porte, tem por sua vez a compatibilidade de serem registrada como uma Sociedade Anônima de capital fechado, uma forma jurídica adequada para grandes empresas que demandam alto investimento, controle societário bem definido e maior transparência administrativa. Essa estrutura permite a entrada futura de investidores e facilita o acesso ao mercado de capitais, caso a empresa decida abrir parte de seu capital.

Como S.A., a empresa será regida por estatuto social e deverá ter um conselho de administração, se desejado, além da diretoria executiva. As demonstrações contábeis precisarão seguir os padrões exigidos pela Lei das S.A.s (Lei nº 6.404/76), garantindo organização, prestação de contas e governança.

4.3 ENQUADRAMENTO

Considerando o porte da empresa, o faturamento previsto e a complexidade das operações, o seu enquadramento será obrigatoriamente no regime de Lucro Real.

Esse regime é obrigatório para empresas com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões e mais vantajoso para negócios com margens apertadas e grande volume de operações, como é o caso de cerealistas. No Lucro Real, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são calculados com base no lucro efetivo, o que permite o aproveitamento de prejuízos fiscais e créditos tributários.

Além disso, permite o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS, o que é essencial para empresas que realizam operações de compra, beneficiamento e venda de grãos, incluindo exportações.

4.4 INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

A cerealista poderá se beneficiar de diversos incentivos fiscais, principalmente pelo seu setor e localização, entre eles estão: crédito presumido de ICMS, alguns estados, como o Rio Grande do Sul, oferecem crédito presumido de ICMS sobre operações de beneficiamento ou exportação de grãos, reduzindo o valor do imposto devido. Isso é especialmente válido para operações de soja e milho, incentivando a exportação e agregação de valor ao produto.

Isenção ou Diferimento de ICMS, nas operações com grãos in natura, é comum a isenção ou o diferimento do ICMS, postergando o pagamento do imposto para uma etapa posterior, como no momento da industrialização ou venda final.

Incentivos Federais, operações de exportação são isentas de PIS e COFINS,

o que torna a atividade exportadora mais vantajosa. Além disso, se a empresa investir em pesquisa, tecnologia ou inovação, poderá se beneficiar da Lei do Bem, que reduz a carga tributária sobre despesas de inovação.

Incentivos Municipais, dependendo do município a ser escolhido podem existir incentivos locais, como redução ou isenção de IPTU, ISS e taxas municipais, especialmente se o projeto gerar empregos e movimentar a economia local.

4 CONCLUSÃO

Diante da complexidade tributária do setor agroindustrial, o planejamento tributário se mostra não apenas uma obrigação legal, mas uma estratégia indispensável para a sustentabilidade e o crescimento do negócio. A adoção do regime de Lucro Real, aliada a uma contabilidade estruturada e informatizada, permite à empresa não só cumprir suas obrigações fiscais, mas também utilizar a legislação a seu favor, aproveitando créditos, benefícios fiscais e incentivos locais, estaduais e federais.

O principal desafio identificado é justamente o equilíbrio entre conformidade fiscal e eficiência operacional, em um ambiente dinâmico, regulado por leis constantemente atualizadas e marcado por grande volume de transações e margens de lucro apertadas. Para isso, é essencial que a empresa mantenha uma estrutura contábil altamente qualificada, que atue de forma consultiva e integrada com os demais setores – financeiro, comercial e operacional.

Entre as sugestões para o aprimoramento contínuo do planejamento tributário, destaca-se a automatização e tecnologia fiscal, ou seja, investir em

sistemas ERP e softwares de gestão fiscal que permitam integrar dados contábeis, fiscais e logísticos, minimizando erros e otimizando a apuração de tributos e o controle de créditos.

Gestão proativa dos benefícios fiscais: Criar um núcleo interno ou terceirizar com escritório especializado para acompanhar alterações legais e regulamentações específicas do setor, garantindo o uso pleno de incentivos como crédito presumido de ICMS, isenções de PIS/COFINS e programas estaduais de fomento à exportação.

Atuação em ESG (ambiental, social e governança): Aproveitar incentivos ligados à sustentabilidade e inovação, como os previstos na Lei do Bem, promovendo projetos que envolvam energia limpa, reaproveitamento de resíduos e responsabilidade social no campo.

Por fim, é evidente que este trabalho se torna pequeno diante do tema abordado. Contudo, cabe ressaltar que mudanças jurídicas e tributárias ocorrem diariamente e que esse trabalho possa servir de base a novos grandes empreendimentos no setor, e por isso, essa pesquisa abre oportunidades a novos trabalhos acadêmicos voltados a esse tema.

6 REFERENCIAS

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BEVILÁQUA, Clóvis. Direito das obrigações. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 30. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Capacidade de armazenagem agrícola cresce 5,4% e chega a 222,3 milhões de toneladas no 1º semestre de 2024. Agência de Notícias IBGE, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/41899-capacidade-de-armazenagem-agricola-cresce-5-4-e-chega-a-222-3-milhoes-de-toneladas-no-1-semester-de-2024>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

MARTINS, Fran. Sociedades comerciais e outras espécies societárias. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PORTER, Michael E. Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1989.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

